

**ADENDA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA****RECOLHABIO 2023 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS**

Entre:

**O FUNDO AMBIENTAL**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 2517/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40/2022, 25 de fevereiro de 2022, com delegação de competências pelo Despacho n.º 5610/2023 de 9 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94 de 16 de maio, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE ou FUNDO**,

E

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)** NIPC 508 771 935, com sede na Rua do Carmo, 20 3800-127 Aveiro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO**.

Conjuntamente designados por **"Partes"**.

Considerando que:

- a) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) As Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas asseguram a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos. Cabe ainda às Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram;
- c) Nos termos dos artigos 114.º e 115.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, parte das receitas decorrentes da cobrança da

taxa de gestão de resíduos é transferida para o Fundo Ambiental para aplicação em “*projetos na área dos resíduos e da economia circular*”, devendo o despacho previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, estabelecer apoios financeiros aos municípios;

- d) De acordo com o Quadro 4 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de março, publicado no Diário da República n.º 52, 2ª série, de 14 de março, na sua redação atual, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da *Gestão de Resíduos e Transição para uma Economia Circular*, mediante a Outorga de Protocolos com as Comunidades Intermunicipais ou Áreas Metropolitanas, direcionados ao Programa “*RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”, até ao montante de 12.750.000 euros;
- e) Para a prossecução do Programa “*RecolhaBio 2023 - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”, foi outorgado o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Fundo Ambiental e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em 29 de novembro de 2023;

Considerando ainda que:

- f) Foi identificada a dificuldade dos municípios concluírem a execução das ações/projetos assumidos no prazo previsto, quer por questões ligadas à demora nos procedimentos de contratação pública, quer por dificuldades dos fornecedores na entrega atempada de equipamentos e outros bens ou serviços;
- g) A distribuição da verba por município e CIM/AM, em 2023, foi calculada de forma proporcional, em função da verba total disponível e das taxas de gestão de resíduos (TGR) efetivamente pagas por município (em 2022). De igual forma se procedeu para a distribuição da verba no âmbito do programa RecolhaBio de 2024;

É celebrado, e reciprocamente aceite, a presente adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****OBJETO**

Pela presente adenda, as partes acordam alterar a redação da Cláusula Quinta, Cláusula Décima Sétima, e dos pontos 4, 5 e 7 do Anexo II do protocolo de colaboração técnica e financeira entre o FUNDO e Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no âmbito do *Programa RecolhaBio - Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos*”, assinado em 29 de novembro de 2023, as quais passam ter a seguinte redação:

**«CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Elaborar o relatório final de execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira, o qual deve ser submetido ao Fundo Ambiental até 31 de dezembro de 2025.  
Este relatório será conjunto com o do programa RecolhaBio 2024, considerando o somatório das verbas de 2023 com as que foram atribuídas em 2024, por município.
- j) [...].

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

**ANEXO II**  
**TIPOLOGIA DE PROJETOS E OPERACIONALIZAÇÃO**

1. [...];
2. [...];
3. [...];
- 4. Prazos**

- Os municípios deverão apresentar à CIM/AM o Relatório de execução, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira até 30 de outubro de 2025.
- As CIM/AM devem apresentar o Relatório Final, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira, com a execução de todos os municípios da sua área de atuação até 31 de dezembro de 2025.

**5. Despesas**

- Podem ser aceites despesas que ocorreram desde 1 de janeiro de 2023, até ao último dia de elegibilidade do projeto, ou seja, até 30 de outubro de 2025, incluindo cofinanciamento de projetos que contribuam para os objetivos deste protocolo, que já decorreram e que não obtiveram apoio para o investimento total.

[...].

6. [...];

**7. Relatórios**

- Os municípios devem apresentar comprovativos da despesa, evidências da execução física e um relatório com as ações desenvolvidas e em que medida estas ações impactam nos objetivos (aumento da recolha seletiva de biorresíduos/diminuição da deposição de resíduos em aterro), até 30 de outubro de 2025.
- A CIM/AM deverá apresentar, até 30 de junho de 2025, um relatório de progresso com indicação do ponto de situação da execução dos vários projetos/ações dos municípios/entidades gestoras.
- A CIM/AM deverá apresentar um relatório de execução final, acompanhado de todas as evidências e comprovativos de execução física e financeira, até 31 de dezembro de 2025.
- Os modelos de relatório a utilizar são os constantes do Anexo III ao protocolo RecolhaBio 2024.»

**CLÁUSULA SEGUNDA****PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

A presente adenda produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

A presente adenda ao protocolo vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada.

---

Pelo Fundo,

---

Pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro,

---

Ana Catarina Pinheiro  
(Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental)

---

Joaquim Manuel dos Santos Baptista  
(Presidente do Conselho Intermunicipal)